DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano III N.º 553 | segunda-feira, 8 de março de 2021 | Página: 20

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/03/2021

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - CAADF, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais determinadas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021 e do Decreto nº 41.869, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela CAADF para a redução dos riscos de contaminação pelo Coronavírus durante todo o ano de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas que cuidam do funcionamento dessa Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º A CAADF concederá, até 04 de abril de 2021, nos termos da Resolução Conjunta nº 04, de 01/07/2020, regime de trabalho remoto aos funcionários, ainda que parcial ou transitoriamente, mantidas as atividades essenciais da instituição em regime de plantão presencial ou de revezamento físico na sede da CAADF, a critério de sua diretoria.

Parágrafo Único. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as coordenações manterão sistema de plantão presencial, conforme necessidade, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

Art. 2º Para a concessão do regime de trabalho remoto, o funcionário deverá dispor de ferramentas necessárias, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet), sob suas expensas e sem gerar despesas à CAADF, e deverá entregar semanalmente relatório de trabalho detalhado e assinado, subscrito pela chefia imediata, de todas as atividades desenvolvidas na vigência do regime.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o regime de trabalho remoto, será mantido somente o pagamento do benefício do auxílio alimentação, suspendendo-se o pagamento do auxílio transporte, salvo os casos de prestação de serviços que não podem ser executados à distância.

Art. 3º A frequência do funcionário será atestada pela chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade, ficando suspenso o registro de ponto eletrônico.

Art. 4º Os deveres legais, éticos e morais da relação de trabalho deverão ser observados, no que couber, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º Até o dia 04/04/2021, não haverá atendimento presencial ao público nos departamentos administrativos da CAADF, mas tão somente no Programa de Saúde e na Clínica PreCAAver, ambos em dias úteis, com observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 1º No Programa de Saúde (plano de saúde), o atendimento se dará preferencialmente por meio de telefone e WhatsApp nos números (61) 3347-0213, (61) 99822-6309 e (61) 99928-9871, das 9h às 18h, ou presencialmente, mediante agendamento prévio, das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Fica mantido o funcionamento integral da Clínica PreCAAver, das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente com agendamento prévio pelo telefone (61) 2010-0999 e pelo WhatsApp (61) 9973-9909, e em regime de pronto atendimento.

Art. 6° Para os departamentos administrativos da CAADF, fica mantido o teleatendimento ao público por meio do telefone (61) 3347-0213 e do endereço de e-mail contato@caadf.org.br, e o requerimento online de auxílios assistenciais e o envio de propostas de convênios realizados pelo sítio eletrônico da CAADF (www.caadf.org.br).

Art. 7º Caberá a cada funcionário informar ao seu respectivo coordenador acerca da condição de saúde, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), devendo os Coordenadores manterem o Departamento de Pessoal, a Gerência Administrativa e a Gerência de Saúde da CAADF informados, adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 8º Ficam suspensos todos os eventos e reuniões institucionais na via presencial até o dia 04/04/2021, exceto para atender demandas de serviços essenciais ou extraordinários.

Art. 9º As medidas adotadas nesta Portaria vigorarão até 04 de abril de 2021.

Art. 10º Fica revogada a Portaria CAADF nº 02/2021, de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 11º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da CAADF.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Edição.

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
Presidente da CAADF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil